



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Institui a sistemática de quantificação e registro dos benefícios da Auditoria Interna e dos prejuízos identificados.

O MAGNÍFICO REITOR E O COORDENADOR DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 15 da Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de junho de 2018; nas Portarias nº 1.276, de 05 de junho de 2017 e nº 1.410, de 28 de junho de 2017; no Manual de Contabilização de Benefícios; e no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, todos do citado órgão de controle,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecida a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna executadas pela Unidade de Auditoria Interna – AUDIN do IF Baiano, de acordo com o disposto nesta Instrução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - atividades de controle interno: todas as ações de controle e de orientação aos gestores do IF Baiano conduzidas no âmbito dos trabalhos executados pela AUDIN;

II - benefício: impactos positivos observados na gestão do IF Baiano resultantes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da AUDIN e da gestão;

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos e processos, dentre outros, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade que não a monetária; e

V - prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

Parágrafo único. Pode-se identificar o impacto positivo na gestão do IF Baiano, neste sentido, quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

I - eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definidos nos instrumentos de planejamento;

II - eficiência: maximizar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis;

III - legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal; e

IV - efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública e/ou macroprocesso sejam atingidos.

Art. 3º Os benefícios financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de recomendações das atividades de auditoria interna;

II - resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao exercício do registro do benefício; e

III - ter valores preferencialmente informados pelo gestor.

§1º Quando os valores dos benefícios financeiros não forem obtidos na forma do inciso III do caput deste artigo, eles deverão ter memória de cálculo que demonstre a origem do valor a ser registrado.

§2º Na apuração do valor do benefício financeiro, deve ser descontado o custo de implementação das medidas recomendadas pelo controle interno, que deverá ser explicitado em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§3º Nos casos em que o custo referido no § 2º deste artigo não for relevante ou não puder ser calculado, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.

§4º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor.

Art. 4º Os benefícios financeiros serão registrados em controle específico na AUDIN após a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil): Coordenador de Auditoria Interna;

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e até R\$ 100.000,00 (cem mil): Coordenador de Auditoria Interna e Pró-Reitor de Administração e Planejamento;

III – acima de R\$ 100.000,00 (cem mil): Coordenador de Auditoria Interna, Pró-Reitor de Administração e Planejamento e Reitor do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios devem ser arquivados na AUDIN, incluindo a memória de cálculo do valor registrado.

Art. 5º Os benefícios não-financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de recomendações das atividades de auditoria interna; e

II - resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao exercício de registro do benefício.

Art. 6º Os benefícios não-financeiros serão registrados em controle específico na AUDIN após a validação do Coordenador de Auditoria Interna.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios devem ser arquivados na AUDIN, incluindo a memória de cálculo para o benefício não-financeiro quando quantificado em alguma unidade não monetária.

Art. 7º Os prejuízos serão registrados em controle específico na AUDIN quando da conclusão das ordens de serviço.

§1º O valor do prejuízo identificado será registrado como atributo da recomendação de reposição de bens e valores.

§2º Durante o monitoramento das recomendações de reposição de bens e valores, o valor do prejuízo deverá ser atualizado caso haja apresentação de novos elementos que mudem a opinião da AUDIN.

Art. 8º Compete à AUDIN:

I – implementar o disposto nesta Instrução Normativa;

II – expedir orientações para execução do disposto nesta Instrução Normativa;

III – identificar as melhores práticas de quantificação dos benefícios das ações de controle;

IV – estudar, propor e aprovar metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível;

V – estabelecer classes de benefícios que representem as situações mais frequentes de impactos positivos (financeiros e não financeiros) na gestão do IF Baiano, com base nas classes estabelecidas no item V do Manual de Contabilização de Benefícios da CGU e no item IV da Instrução Normativa CGU nº 04, de 11 de junho de 2018, sem prejuízo da criação de outras dimensões de classificação; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

VI – propor as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática regulamentada por esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno.

Salvador, 27 de agosto de 2018.


AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Reitor


GUILHERME PRÍNCIPE DE OLIVEIRA GALHEIGO
Coordenador da AUDIN IF Baiano